



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kauke Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 39/2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 29/04/2025.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE
LEI FOI DIGITALIZADA E
PUBLICADA NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM
CONFORMIDADE COM O § 1º
DO ART. 117 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE
ESTÂNCIA/SE.

EM: 30/04/2025

Estância, 30 de Abril de 2025.

LEI Nº 2.446

DE 30 DE ABRIL, DE 2025.

zevaldo
José Edvaldo Haddad Mendonça dos Santos
Procurador-Geral do Município de Estância/SE
Decreto nº 8931/2025

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO E DIREITOS DA POPULAÇÃO
LGBTQIAPN+ DE ESTÂNCIA/SE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção e Direitos da População LGBTQIAPN+, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa, propositiva no âmbito de suas competências, vinculado a Secretaria Municipal da Assistência Social de Estância/SE.



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção e Direitos da População LGBTQIAPN+ com base na liberdade de gênero e orientação sexual fundada nos princípios dos direitos humanos, tem por finalidade possibilitar a participação popular, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração Municipal, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos e cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Intersexuais e demais identidades de gênero e/ou orientações sexuais (LGBTQIAPN+), atuando no controle social de Políticas Públicas.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Promoção e Direitos da População LGBTQIAPN+:

I - Apresentar proposições e assessorar a elaboração da Política municipal, com critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem assegurar as condições de igualdade e equidade, possibilitando sua integração e promoção como cidadãos em todos os aspectos da sua vida econômica, social, política e cultural;

II - Propor, subsidiar, analisar e apresentar propostas frentes ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à execução de recursos públicos para êles autorizados, relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas LGBTQIAPN+;

III - Monitorar, avaliar e fiscalizar as Políticas Públicas de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Políticas LGBTQIAPN+;

**Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143**



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

IV - Fiscalizar a elaboração do planejamento plurianual do Executivo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município de Estância/SE;

V - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem o controle social sobre as Políticas Públicas da Diversidade Sexual, garantindo a participação popular na formulação de diretrizes que promovam os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Intersexuais e demais identidades de gênero e/ou orientações sexuais, na implantação e implementação de políticas públicas e de ações de Organizações da Sociedade Civil;

VI - Oferecer subsídios para a elaboração de legislações atinentes aos interesses e direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Intersexuais e demais identidades de gênero e/ou orientações sexuais;

VII - Participar da organização da Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Intersexuais e demais identidades de gênero e/ou orientações sexuais e participar das Conferências Estadual e Nacional de Políticas LGBTQIAPN+;

VIII - Promover a articulação com órgãos, entidades públicas e privadas nacionais e internacionais, entidades de classe e instituições de ensino, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos e cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Intersexuais e demais identidades de gênero e/ou orientações sexuais;

**Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143**



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

IX - Propor às Secretarias Municipais o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política pertinente à Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros, Intersexuais e demais identidades de gênero e/ou orientações sexuais;

X - Promover a articulação com os movimentos sociais, Conselhos Estadual e Nacional LGBTQIAPN+ e demais conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando a igualdade e equidade e o fortalecimento do processo de controle social;

XI - Analisar e encaminhar aos órgãos competentes por meio de suas comissões as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados a Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros, Intersexuais e demais identidades de gênero e/ou orientações sexuais;

XII - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção e Direitos da População LGBTQIAPN+;

XIII - Proceder a eleição das entidades da sociedade civil do Conselho Municipal de Promoção e Direitos da População LGBTQIAPN+.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Promoção e Direitos da População LGBTQIAPN+ será composto de forma paritária, por 12 (doze) membros titulares e seus



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

respectivos suplentes, observada a seguinte distribuição entre representantes do poder público e da sociedade civil:

I – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo cada um acompanhado de respectivo suplente, designados pelos titulares das Secretarias indicadas, com a seguinte composição:

- a) Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;**
- b) Representante da Secretaria Municipal da Educação;**
- c) Representante da Secretaria Municipal da Saúde;**
- d) Representante da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher;**
- e) Representante da Secretaria Municipal da Cultura;**
- f) Representante da Secretaria Municipal da Defesa Social e Cidadania.**

II – 6 (seis) representantes da sociedade civil, sendo cada um acompanhado de respectivo suplente, indicados por entidades sem fins lucrativos, selecionados em fórum próprio, dentre aquelas:

- a) 3 (três) representantes de associações voltadas à promoção e defesa de direitos da população LGBTQIAPN+;**
- b) 1 (uma) representante da comunidade científica, que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre a população LGBTQIAPN+;**
- c) 1 (uma) representante de entidade municipal, de natureza sindical ou não, que congregue trabalhadores ou empregadores, com atuação na promoção, defesa ou garantia dos direitos da população LGBTQIAPN+ ;**



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

d) 1 (uma) representante de classe, de caráter municipal, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBTQIAPN+.

§1º. Caberá a cada Secretaria Municipal a indicação de seus respectivos representantes, titular e suplente, assegurando-se, assim, a representatividade dos órgãos do Poder Público Municipal.

§ 2º. A eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção e Direitos da População LGBTQIAPN+ será realizada em fórum municipal.

§3º. O processo eleitoral do fórum municipal deverá observar critérios objetivos previamente definidos em edital público, respeitando os seguintes requisitos para habilitação das entidades:

I - estar constituído como grupo, coletivo, entidade, movimento ou organização com reconhecimento público na promoção dos direitos humanos da população LGBTQIAPN+, com atuação direta e comprovada no Município de Estância há, no mínimo, 2 (dois) anos.

II - desenvolver, de forma contínua, atividades de atendimento, monitoramento ou incidência política na defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+, ou atuar na produção de estudos e pesquisas relacionadas à temática, ainda que não possua formalização jurídica.



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

§4º. Após a aprovação desta Lei, e exclusivamente para fins da primeira constituição do Conselho Municipal de Promoção e Direitos da População LGBTQIAPN+, será indicada, pela Secretaria Municipal à qual o Conselho está vinculado, uma comissão organizadora, a ser formalmente instituída por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, afim de coordenar o processo de indicação dos representantes do poder público e da sociedade civil, bem como organizar o primeiro fórum municipal destinado à instalação do Conselho, assegurando ampla divulgação e participação das entidades interessadas.

§5º. Fica vedado que ocupantes de Cargo Comissionado na Gestão Municipal venham a ocupar vagas destinadas à Sociedade Civil.

§6º. As entidades representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período.

§7º. Cada representante poderá exercer a titularidade por no máximo 4 anos, mesmo que este esteja vinculado a uma entidade diferente.

§8º. O Regimento Interno do COMLGBTQIA+ disporá sobre as normas para habilitação das entidades e a realização das eleições das (os) conselheiras (os) da sociedade civil organizada de forma pormenorizada.

Art. 5º. As (os) conselheiras (os) das organizações da sociedade civil e suas (seus) respectivas (os) suplentes não poderão ser destituídas (os) no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Art. 6º. As (os) conselheiras (os) titulares e suplentes serão nomeadas (os) por Decreto Municipal.

Art. 7º. O mandato das (os) integrantes do COMLGBTQIA+ será de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período.

Art. 8º. A Defensoria Pública, Ministério Público e Conselhos de classe (CRESS e CRP, OAB), são convidados permanentes e poderão participar da Plenária sem direito a voto.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 9. O COMLGBTQIA+ possuirá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente e Secretaria-Executiva;

II – Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho; e

III – Plenária.

Art. 10. Durante o período de instalação do COMLGBTQIA+ a sua presidência será exercida pela (o) responsável pela política da Diversidade Sexual do Município, nomeada (o) pelo Prefeito e a Vice-presidência por um representante da sociedade civil eleito.

Parágrafo único. As eleições gerais para presidência e vice-presidência estarão dispostas em Regimento Interno e serão realizadas após a aprovação do mesmo.



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kainque Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Art. 11. As (os) Conselheiras (os) do COMLGBTQIA+ elegerão a Presidência e a Vice-presidência, que serão eleitas (os) pela maioria qualificada do Conselho.

I - a presidência terá mandato de um ano.

II - deverá haver alternância na presidência, sendo um mandato a cargo da sociedade civil e outro a cargo do poder público.

III - quando a presidência for exercida pelo poder público a vice-presidência deverá ser exercida pela sociedade civil e quando a presidência for exercida pela sociedade civil a vice-presidência deverá ser exercida pelo poder público.

Art. 12. À Presidência do COMLGBTQIA+ compete:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, podendo limitar a duração das intervenções e dos debates;

II - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

III - assinar, dar publicidade e cumprir ou fazer cumprir as deliberações, resoluções e as moções do Conselho;

IV - acatar as deliberações do Conselho e encaminhá-las aos órgãos competentes;

V - definir e supervisionar as atividades da Secretaria-Executiva, dentro das atribuições previstas no art.14;

VI - submeter à Plenária os assuntos recebidos para decisões de mérito ainda não deliberadas;

VII - solicitar pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

VIII - propor a criação e composição das Comissões permanente e/ou temporárias, que deverão ser aprovadas em plenária;

IX - assinar as correspondências e os demais documentos oficiais do Conselho;

X - acompanhar o controle de faltas injustificadas das (os) conselheiras (os) governamentais e das organizações da sociedade civil, tomando as medidas necessárias para garantir a composição paritária do Conselho.

Art. 13. A Presidência do COMLGBTQIA+ será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-presidência do Conselho, e, na ausência simultânea de ambas, o Conselho será presidido por uma (um) conselheira (o) indicada (o) no dia da reunião pelas (os) demais conselheiras (os) presentes.

Art. 14. À Secretaria-Executiva do COMLGBTQIA+ compete:

I - providenciar a convocação, organizar e secretariar a Plenária do Conselho;

II - elaborar e encaminhar a pauta das plenárias às (aos) conselheiras (os) via e-mail do COMLGBTQIA+ antes das reuniões;

III - informar às (aos) conselheiras (os) sobre as reuniões e pautas a serem discutidas, inclusive no âmbito das comissões permanentes e/ou temporárias;

IV - elaborar e encaminhar para aprovação as atas das reuniões do Conselho;

V - informar à Presidência os compromissos agendados, para o respectivo cumprimento;

VI - receber e encaminhar à Presidência a documentação e correspondências recebidas pelo Conselho;

**Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143**



Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

VII - encaminhar as solicitações que possuem prazos e não possam aguardar a reunião plenária subsequente à Presidência para encaminhamentos;

VIII - manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IX - elaborar, registrar, encaminhar, organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

X - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva será gerida pelo órgão responsável pela implementação da política da Diversidade Sexual no Município.

Art. 15. O COMLGBTQIA+ reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pela presidência ou a requerimento da maioria de suas (seus) conselheiras (os).

Parágrafo único. O COMLGBTQIA+ poderá convidar para participar da Plenária, sem direito a voto, representantes de entidades e órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da Plenária e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 16. O desempenho da função de conselheira (o) do COMLGBTQIA+ não haverá quaisquer remunerações ou percepções de gratificações, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 17. Somente as (os) conselheiras (os) titulares terão direito a voto e os suplentes na ausência do titular.

Art. 18. As deliberações do COMLGBTQIA+ serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta das (os) conselheiras (os).



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Parágrafo único. Cada Conselheira (o) terá direito a um único voto na sessão Plenária, excetuando a presidência que também exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 19. Todas as reuniões do COMLGBTQIA+ serão abertas à participação popular de quaisquer interessadas (os), com direito a voz, mas sem direito a voto e precedidas de ampla divulgação.

Art. 20. A Secretaria vinculada e o órgão responsável pela implementação da política da Diversidade Sexual no Município prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do COMLGBTQIA+.

Art. 21. O COMLGBTQIA+ formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais serão homologadas e amplamente divulgadas pelo órgão responsável pela implementação da política da Diversidade no Município.

Art. 22. O COMLGBTQIA+ poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter permanente e/ou temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos e sua composição.

Art. 23. A Plenária, composta por todas(os) as(os) conselheiras(os), constitui o órgão máximo de deliberação do COMLGBTQIA+, sendo responsável também por apreciar, discutir e decidir as matérias de competência do Conselho, aprovar o regimento interno, deliberar sobre resoluções, moções e recomendações, bem como formalizar as decisões do colegiado.

Art. 24. A organização e as normas de funcionamento do COMLGBTQIA+, serão disciplinadas em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho.



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Parágrafo único. O regimento interno do COMLGBTQIA+ será aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 25. A Secretaria vinculada ao Conselho, colocará à disposição do referido os recursos humanos, materiais, estruturais, logísticos e orçamentários necessários à sua criação, instalação e ao seu pleno funcionamento.

§1º. A Secretaria vinculada ao Conselho prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do COMLGBTQIA+.

§ 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria em que vincula-se o Conselho, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO VI

DA CRIAÇÃO DE UM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 26. Fica autorizada a criação de dotação orçamentária específica, sob a nomenclatura "CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+", no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) da Secretaria Municipal à qual o Conselho estiver vinculado, destinada ao recebimento, gestão e execução de recursos relacionados às ações, programas e atividades do referido Conselho.



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Art. 27. A utilização dos recursos destinados às ações e atividades do Conselho dependerá de autorização expressa da Secretaria Municipal à qual o órgão estiver vinculado, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 O Conselho elaborará o seu regimento interno, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua implementação.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 30 de Abril de 2025.

ANDRE GRACA
SANTOS:695963285
49

Assinado de forma digital por
ANDRE GRACA
SANTOS:69596328549
Dados: 2025.04.30 16:50:00 -03'00

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE